

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. Nº 046/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Steel BR Amazônia Fabricação de Produtos Trefilados de Metal Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Alfredo Monteiro, nº 19, Parque Dez, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 40.084.417/0001-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.201.371-8

FONE: (92) 99151-1992

LAU-SV Nº 162/2021

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0332

PROCESSO Nº: 1342.2021

ATIVIDADE: Indústria Metalúrgica.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Torquato Tapajós, nº 3111, Rodovia AM 010, km 22, Área de Expansão Urbana, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a implantação de infraestrutura de uma indústria para fabricação de trefilados de metal, em uma área de 2,9453ha e sua respectiva Estação de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário com vazão de 7m³/dia.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

05 AGO 2021

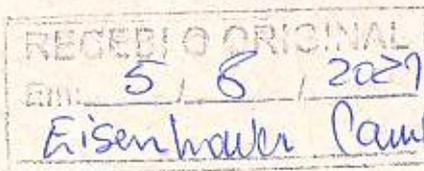
Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 046/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1342.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física/jurídica licenciada por órgão competente para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente seguro.
9. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAAM Nº 307/02.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por pessoa física/jurídica devidamente licenciadas por órgão competente.
11. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
12. Apresentar no prazo de 180 dias:
 - a) Projeto aprovado pelo órgão competente da Estação de Tratamento de Esgoto hidrossanitários (parte gráfica e escrita) em conformidade com a Lei nº 1.192 de 31 de dezembro de 2007, acompanhado de cronograma físico da execução.
 - b) Projeto de drenagem de águas pluviais, aprovado por órgão competente.
 - c) Planta de Instalação de combate a incêndio (aprovado pelo Corpo de Bombeiros).
13. Apresentar, quando da solicitação da Licença de Operação, os seguintes documentos:
 - a) Comprovante de destinação final de resíduos gerados no período de vigência desta Licença de Instalação.
 - b) Certificado de destinação final do esgotamento do sistema sanitário do canteiro de obras.
 - c) Relatório fotográfico da obra/instalação dos equipamentos concluídos.
 - d) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 162/2021

INTERESSADO: Steel BR Amazônia Fabricação de Produtos Trefilados de Metal Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Alfredo Monteiro 19, Conjunto Castelo Branco, Andar 1 Sala 2, Parque 10 de Novembro, Manaus/AM.

CNPJ/CPF: 40.084.417/0001-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99151-1992

LI: 046/2021

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0332

ÁREA A SER SUPRIMIDA: 2,91ha

PROCESSO N.º: 1342.2021

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Av. Torquato Tapajós, nº 3111, Rodovia AM 010, km 22, Área de Expansão Urbana, Manaus-AM.

Coordenadas Geográficas da área objeto da Supressão Vegetal:

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
P-01	02° 55' 47,13265"S	60° 00' 19,86709" W
P-02	02° 55' 36,11867"S	60° 00' 31,76765" W
P-03	02° 55' 34,96047"S	60° 00' 30,20546"W
P-04	02° 55' 45,97444" S	60° 00' 18,30490"W

FINALIDADE: Autorizar a supressão da vegetação para a implantação da infraestrutura de uma indústria para fabricação de trefilados de metal, em uma área de 2,9453ha e sua respectiva Estação de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário com vazão de 7m³/dia.

Volume Autorizado: 334,0175 (st) de madeira em Lenha e 39,0367 (m³) de madeira em tora

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 Ano

Manaus-AM,

05 AGO 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valentim de Souza
Diretor Presidente

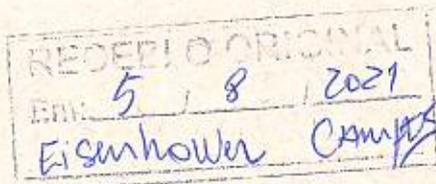
IMPORTANTE:

- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico



RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 162/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 1342.2021.
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLOR;
8. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
9. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
10. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
12. Em caso de nova solicitação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, área suprimida, área a ser suprimida, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal já suprimido, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.
13. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
14. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória a homologação do pátio;
15. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
16. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
17. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06.
18. Esta autorização para supressão da vegetação é para uma área correspondente a 2,91 ha.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

AUTORIZAÇÃO PARA CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE FAUNA SILVESTRE Nº 175/2021

INTERESSADO: STELL BR AMAZÔNIA FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TREFILADOS DE METAL LTDA.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Alfredo Monteiro, nº 19, Conjunto Castelo Branco, andar 1, sala 02, Bairro Parque Dez de Novembro, Manaus-AM. CEP: 69055-406.

CNPJ/CPF: 40.084.417/0001-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99151-1992

PROCESSO Nº: 1342.2021

Tipo: Fauna Silvestre

LOCAL DE RESGATE: Av. Torquato Tapajós, nº 3111, Rodovia AM 010, km 22, Área de Expansão Urbana, Manaus-AM.

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: Resgate, salvamento, transporte e destinação de fauna silvestre, durante realização de supressão vegetal.

DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS: Local de soltura dos animais: mata adjacente ao local de supressão vegetal. Animais que necessitam de atendimento médico-veterinário serão levado para clínica Palácio Animal, Rua Camapuã nº 678, Bairro Novo Aleixo, Manaus – AM.

EQUIPE TÉCNICA:

EQUIPE	FORMAÇÃO	ID. CONSELHO	CPF
Jenna Gomes de Souza	Bióloga	0416065473AM	815.839.742-53

PETRECHOS: caixas de contenção; sacos de pano; puçás; gancho para ofídios e luvas de raspa, cordas, cambão.

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 12 meses a partir da data de emissão.

Manaus-AM, 04 de Agosto de 2021.

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

ATENÇÃO:

- Esta Autorização é composta de 6 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- O uso irregular desta Autorização implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Esta Autorização não contém emendas ou rasuras;
- Esta Autorização deve permanecer no local da ação para efeito de fiscalização.



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO Nº 175/2021

1. Qualquer eventualidade ou acidente durante a ação é de inteira responsabilidade do interessado, devendo comunicar imediatamente ao IPAAM o fato ocorrido;
2. Esta Autorização não permite: captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário; Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente; coleta de material biológico por técnicos não listados nesta autorização; exportação de material biológico; acesso ao patrimônio genético, nos termos da Lei Nº 13.123 de 20 de maio de 2015.
3. Realizar durante o período da supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados à fauna silvestre, principalmente a não utilização de maquinário pesado e velocidade de supressão compatível com o resgate e afugentamento da fauna, não excedendo 2 hectares por semana.
4. Apresentar o Relatório de Resgate da Fauna Silvestre 30 dias após o término da Supressão Vegetal elaborado pela equipe que recebeu a Autorização de resgate de Fauna ilustrado com imagens dos resgates no local, informando a quantidade, espécies e destino dos animais resgatados.
5. Apresentar no prazo de três anos, iniciando o primeiro 360 dias após o recebimento desta autorização um relatório de monitoramento trimestral da fauna silvestre no empreendimento.
6. Apresentar no prazo de 60 dias após o recebimento desta autorização, uma proposta de medidas compensatórias para *Saguinus bicolor*, conforme IN 02/2015 do MMA, que deverá incluir um projeto de monitoramento do grupo de sauíns existente no fragmento, contendo cronograma físico e custos, durante três anos, levando-se em conta a necessidade de realocação da espécie ao final do estudo, como eventual monitoramento de um ano para o grupo após a realocação.
7. Apresentar no prazo de 60 dias projeto com cronograma de execução das medidas mitigadoras constantes no projeto apresentado pelo empreendedor elaborado pelo Projeto sauím-de-coleira.